

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

Estabelece os critérios para definição das cotas-parte anuais referentes à compra de energia e potência de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica.

### Relatório

### Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 2º do Decreto nº [5.287](#), de 26 de novembro de 2004, que alterou a redação do Decreto nº [4.550](#), de 27 de dezembro de 2002, no art. 2º, § 8º, da Lei nº [10.848](#), de 15 de março de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48500.002634/05-80 e 48500.004969/05-79, e considerando que:

a potência da usina de Itaipu, contratada pelo Brasil, é vendida por meio de cotas às concessionárias do Sistema Interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de acordo com o mercado dessas empresas;

a necessidade de ajustes nas cotas-parte vinculadas àquela usina, em face de alterações no mercado de energia elétrica das empresas cotistas e de mudanças na respectiva legislação recomendam a revisão dos critérios vigentes; e

em função da Audiência Pública nº 038/2005, em caráter documental, realizada no período de 1º de dezembro de 2005 a 10 de fevereiro de 2006, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuiriam para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer, na forma desta Resolução, os critérios para definição das cotas-parte anuais referentes à compra da totalidade da energia e potência de Itaipu disponibilizadas para o Brasil pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 1º Para os anos de 2006 e 2007, as cotas-parte da usina de Itaipu serão as mesmas utilizadas no ano de 2005.

§ 2º Ficam estabelecidas para o período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2011 as cotas-parte da usina de Itaipu, atualizadas de acordo com o mercado faturado das distribuidoras no ano de 2004, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 3º Os valores das cotas-parte da usina de Itaipu de que trata o parágrafo anterior, deverão ser revistos com antecedência de 2 anos em relação ao término do período de vigência.

**Art. 2º** O rateio das cotas deve ser realizado entre todas as distribuidoras dos Subsistemas Sul e Sudeste/Centro-Oeste.

§ 1º Não serão consideradas no rateio de que trata o caput deste artigo as distribuidoras que mantenham compra regulada integralmente com as distribuidoras cotistas.

§ 2º Quando uma distribuidora suprida optar por deixar de manter compra regulada integral com uma distribuidora supridora cotista, aquela passará a integrar o rateio das cotas de Itaipu.

**Art. 3º** Para as distribuidoras que participarão pela primeira vez como cotistas diretas da usina de Itaipu, o rateio será realizado de forma gradual, a cada ano, a partir de 2008, de modo que o impacto tarifário, em função da compra de energia, seja limitado em 1% (um por cento), até que atinja o montante final de cada empresa.

**Art. 4º** As variações de mercado decorrentes da atualização das cotas-parte, nos termos dos arts. 1º e 3º, devem ser compensadas, prioritariamente, pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D, de que trata o art. 29 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá, até o dia 31 de dezembro de 2006, submeter à ANEEL proposta de regra de comercialização que contemple o tratamento às variações de que trata o caput, quando não compensadas em razão de motivos alheios à vontade do agente de distribuição.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O de 24.04.2006, seção 1, p. 113, v. 143, n. 77.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 24.04.2006.

## ANEXO

Concessionária	Cotas-parte 2008	Cotas-parte 2011
AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	0,033876	0,033199
Ampla Energia e Serviços S/A.	0,034463	0,033774
Bandeirante Energia S/A.	0,041515	0,040685
Caiuá Distribuição de Energia S/A.	0,000952	0,003771
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	0,018697	0,018323
Centrais Elétricas Santa Catarina S/A.	0,071430	0,070003
Companhia Nacional de Energia Elétrica	0,000471	0,001811
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	0,000000	0,000000
Companhia Energética de Brasília	0,016996	0,016656
Companhia Energética de Goiás	0,033499	0,032830
Companhia Energética de Minas Gerais	0,135857	0,133142
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	0,029526	0,028936
Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina	0,001566	0,004540
Companhia Força e Luz Mococa	0,000245	0,000803
Companhia Jaguari de Energia Elétrica	0,000410	0,001976
Companhia Luz e Força Santa Cruz	0,000885	0,003339
Companhia Paranaense de Energia	0,080533	0,078924
Companhia Paulista de Energia Elétrica	0,000367	0,001164
Companhia Paulista de Força e Luz	0,088410	0,086644
Companhia Piratininga de Força e Luz	0,045922	0,045004
Companhia Sul Paulista de Energia	0,000450	0,001622
Departamento Municipal de Eltricidade de Poços de Caldas	0,000354	0,001406
ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.	0,047020	0,046081
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	0,159844	0,156650
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	0,000821	0,002931
Empresa Elétrica Bragantina S/A.	0,000710	0,003228
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	0,013164	0,012901
Espirito Santo Centrais Elétricas S/A.	0,025227	0,024723
Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	0,000214	0,000686
Light - Serviços de Eletricidade S/A.	0,086296	0,084572
Rio Grande Energia S/A.	0,030283	0,029677